PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

LEI ORDINÁRIA Nº 143 de 16 de setembro 2002

" Altera redação do art. 1º da Lei Municipal Nº 643, de 19/12/91 "

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal Nº 643, de 19/12/91 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar as atividades insalubres, conforme inciso XIII, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, com percentuais sobre o Nível I, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, como a seguir discriminado:

FUNÇÃO	PERCENTUAL
I - Médico	20 % (vinte por cento)
II - Dentista	20 % (vinte por cento)
III - Auxiliar de Saúde	20 % (vinte por cento)
IV - Operário (serviços na limpeza em postos de saúde)	20 % (vinte por cento)
V - Operário (serviços no cemitério)	20 % (vinte por cento)
VI - Operário (serviços de pintura)	20 % (vinte por cento)
VII - Operário (serviços de lavagem de veículos)	20 % (vinte por cento)
VIII - Operário (serviços de detetização)	20 % (vinte por cento)
IX - Carpinteiro	20 % (vinte por cento)
X - Motorista de ambulância	20 % (vinte por cento)
XI - Operador de Patrol e Pá-carregadeira	20 % (vinte por cento)
XII - Motorista (serviços no caminhão de coleta de lixo)	40 % (quarenta por cento)
XIII - Operário (serviços de coleta de lixo)	40 % (quarenta por cento)
XIV - Operário (serviços no matadouro)	40 % (quarenta por cento)
XV - Bombeiro	40 % (quarenta por cento)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de setembro de 2002.

José Russano Júnior
PREFEITO MUNICIPAL